

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM

Às treze horas e 30 minutos (13h30) do dia oito de abril de dois mil e vinte e um (08/04/2021), reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho Deliberativo do Iprem: **Tiago Reis da Silva** - representante da Câmara Municipal; **Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues** e **Jéssica Suellen Leite** – representantes da Prefeitura Municipal; **Mabília de Lourdes Gouveia Paiva** - representante dos servidores inativos; e **William Vilela de Souza** – representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (Sisempa) e do Sindicato dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino (Sipromag). A Presidente iniciou cumprimentando a todos colocando em apreciação o Ofício n. DB-115/2021, que submete à deliberação do Conselho Deliberativo a situação previdenciária de 5 servidores, 3 deles em atividade e 2 aposentados por invalidez. Segundo o Ofício sob análise, os servidores em atividade perfazem o direito para aposentadoria por idade, mesmo sem contar o tempo de contribuição pertinente ao período em que estiveram sob licença sem vencimentos. Desse modo, parece que as situações sob apreço são similares à analisada na 10ª reunião ordinária de 2019, realizada em 05 de setembro daquele ano: aposentadoria da servidora Maria Geralda Alves Cavalcanti. Desse modo, submetendo-se ambas as situações concretas à mesma situação jurídica, pode-se lhes emprestar o mesmo tratamento jurídico. Não se olvide, contudo, do que ficou ressaltado na ata da 10ª reunião ordinária de 2019, e que aqui se reafirma: “a necessidade de aprofundar discussão sobre essas questões (vinculação de LSV e concessão de aposentadoria), dada a confusão legislativa e interpretativa sobre o assunto. Dada a necessidade de aprofundamento das discussões, com eventuais alterações legislativas, os Conselheiros pontificam que a opinião externada na 10ª reunião ordinária não seja estendida a casos concretos, indistintamente”. Desse modo, passados quase dois anos da última deliberação, os Conselheiros reafirmam contundentemente que deva ser melhor definida a redação legislativa, ou a sua interpretação, para se escoimar de dúvidas a aplicação da lei. É contrário à segurança jurídica, princípio basilar do Estado democrático de direito, ficar relegando a interpretação de leis ao Conselho Deliberativo, à vista de cada situação concreta. Segundo o Conselho já pontificou, deve ser empreendido trabalho conjunto para se definir qual a interpretação correta dessa regra de contribuições previdenciárias relativas a período de LSV. Repisa-se: refoge à segurança jurídica variar a interpretação da lei caso a caso, segundo o posicionamento específico do Conselho à vista de casos concretos. Nesse passo, ou cabe empreender-se alteração legislativa clarificando-se as regras de contribuição previdenciária referentes ao período de LSV, ou cabe ao Iprem exarar uma Orientação Normativa acerca da correta interpretação das regras existentes. O que parece inconcebível é manter-se a atual situação de incertezas em relação à aplicação da regra de contribuição previdenciária dos servidores que tenham entrado em LSV. Feitas essas observações, é possível reafirmar, para os casos dos servidores que tenham implementado os requisitos para aposentadoria por idade, as mesmas conclusões exaradas para a servidora Maria Geralda, na 10ª reunião ordinária, de 2019. Ou seja, não parece que a falta de recolhimento da contribuição previdenciária no período da LSV possa impedir a aposentadoria por idade das servidoras Jussara Vono Toniolo, Cristiane de Fátima Almeida e Silva e Cássia Helena Tomazoli Dias Costa. Quanto aos servidores Roseli Oliveira da Silva e José Renato Mamede, aposentados por invalidez, segue-se a orientação da ABCPREV, na Nota Técnica nº 473.2020.28.11, no sentido de não se impedirem a concessão de aposentadoria por invalidez eventuais débitos para com o Instituto de Previdência. Contudo, na linha do ressaltado na aludida Nota Técnica da ABCPREV, eventuais débitos podem ser cobrados posteriormente à

aposentadoria; nesse caso, deve ser observado, para cobrança, o prazo de prescrição ditado para a cobrança dos débitos previdenciários. Frisa-se, por fim, ser meramente opinativo esse posicionamento do Conselho Deliberativo, não vinculando de modo algum a decisão da Diretoria-Presidência, que, além desse aconselhamento do Conselho Deliberativo, deve, principalmente, colher a opinião técnica do Jurídico do Iprem. Colocada em deliberação a nota técnica atuarial n. 2021.000257.1, elaborada pela empresa Actuarial, os Conselheiros ressaltaram o que o próprio atuário, Dr. Luiz Cláudio Kogut, mencionou em reunião realizada no dia 07/04/2021: tratando-se de questões técnicas de profunda complexidade, os Conselheiros Deliberativos não apresentariam, mesmo após a didática explanação sobre o assunto (feita pelo atuário na aludida reunião), condições técnicas de avaliar a correção ou não do método atuarial expresso na nota técnica atuarial apresentada. Nesse passo, conforme ressaltado pelo próprio profissional contratado, à medida que a empresa de consultoria foi contratada para elaborar um cálculo atuarial, deve-se confiar no método utilizado e nos resultados apresentados. Segundo exposto pelo atuário na reunião do dia 07/04/21, a nota técnica atuarial funcionaria como um projeto do cálculo atuarial, expondo-se o método utilizado pela consultoria para se chegar ao resultado atuarial. Os Conselheiros reiteraram na presente reunião o que foi mencionado pelo Conselheiro Tiago na reunião com a empresa de consultoria atuarial: a participação do Conselho é mais importante no momento seguinte à elaboração do cálculo atuarial, ou seja, no momento de se definirem estratégias para equalizar as finanças do Instituto. Assim, após a apresentação dos resultados, entendem os Conselheiros que deva haver um trabalho conjunto entre o Conselho, a Diretoria e a consultoria especializada, no sentido de serem traçadas estratégias sólidas para equalização financeira do Iprem e sua apresentação ao Executivo, para futuras e possíveis alterações na legislação das alíquotas previdenciárias, principalmente a suplementar, para enfrentar o déficit técnico atuarial. De qualquer modo, o Conselho Deliberativo afirma ter tomado ciência da nota técnica atuarial e ter acompanhado didática explanação a seu respeito, apresentada pelo atuário responsável da empresa Actuarial, Dr. Luiz Cláudio Kogut. Não havendo mais nada a deliberar, a Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e trinta e três minutos (17h33). Pedido que fosse lavrada a presente ata, assim foi feito; após lida e reputada veraz, segue assinada pelos presentes.

WILLIAN VILELA DE SOUZA

Conselheiro

TIAGO REIS DA SILVA

Conselheiro

JÉSSICA SUELLEN LEITE

Conselheira

MABÍLIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA

Conselheira

DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES

Conselheira